



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.654, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS", OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", localizada na cidade de Oriente, Comarca de Pompeia, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção socioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos no convênio, para a consecução e suas finalidades.

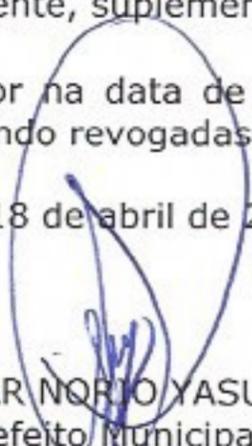
Artigo 2º - O Município fornecerá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" subvenção social anual no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Artigo 3º - Caberá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" promover o abrigamento de até 04 (quatro) crianças de ambos os sexos do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 18 de abril de 2016.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS" OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, POR MEIO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVO DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, EM REGIME DE ABRIGO, CUJA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, VEM ESTABELECIDO NO ARTIGO 86 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, situada em Pompeia, na rua Dr. José de Moura Resende nº 572, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal o senhor **Oscar Norio Yasuda**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS"**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.543/0001-82, com sede em Oriente, na rua Washington Luiz nº 80, Centro, neste ato devidamente representada por seu Presidente **[NOME]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, **[RG]**, **[CPF]**, residente e domiciliado na **[endereço]**, doravante denominada **LAR ESCOLA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **LAR ESCOLA**, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio programa de proteção e socioeducativa destinado à crianças até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. É obrigação do MUNICÍPIO:

O fornecimento de subvenção social anual no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.2. É obrigação do LAR ESCOLA:

Promover o abrigamento de até 04 (quatro) crianças, do município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 (doze) anos para ingresso e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioridade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

3.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores: pelo **MUNICÍPIO** – Fátima Aparecida Gonçalves Borsari e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

pelo **LAR ESCOLA** – Érica Patrícia Soares de Oliveira, como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições dos Gestores:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Projeto, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas do **MUNICÍPIO**, em virtude da implantação desta política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado às crianças de até 12 (doze) anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), correrão por conta do Fundo de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e do Adolescente.

Dotação orçamentária:

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social.
02.09.01 – Serviço de Assistência Social.
3-3-50-43 08-243-0084-2-0041-1 Subvenções Sociais

4.2 – As despesas do **LAR ESCOLA** correrão por conta de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____ de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas, garantindo aos alunos, a conclusão do semestre em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, por seus gestores, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessário, serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Pompeia, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE POMPEIA
OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS
[Nome]
Presidente.